

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – IPMSAT, inscrito no CNPJ nº 01.834.432/0001-60, com sede na Rua Gaspar de Lira, s/n, Bairro Barro Branco, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **MARIA DAS GRAÇAS PINTO DINIZ**, portadora do CPF nº 056.101.332-20 e RG nº 2705818 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.870.893/0001-26, com sede à Travessa Veríssimo, S/N, Bairro Samambaia, Capanema/PA, CEP 68.700-286, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **IBRAN DOS SANTOS NOVAES**, portador do CPF nº 301.763.102-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato Administrativo nº 002/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 002/2025, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA – IPMSAT.
- 1.2. A prorrogação justifica-se pela imperiosa necessidade pública de assegurar a continuidade dos serviços de assessoria e consultoria contábil no âmbito do IPMSAT, os quais são essenciais para a regularidade, transparência e conformidade da gestão previdenciária municipal, conforme justificativa técnica e administrativa apresentada nos autos do processo e no Relatório Circunstanciado de Fiscalização.
- 1.3. O presente aditivo fundamenta-se:
  - Na **Cláusula Quinta** (itens 5.1 e 5.3) do contrato original, que prevê a prorrogação por até 10 (dez) anos;
  - Nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**;

Para tanto, transcrevem-se, a seguir, os artigos pertinentes:

**Artigo 106** – “A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:  
I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;  
II – a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;  
III – a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários

*para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.”*

**Artigo 107** – “*Os contratos de que trata o art. 106 desta Lei poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitada a prorrogação ao prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos em regulamento.*”

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

**2.1.** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 002/2025 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07 de dezembro de 2025 a 06 de dezembro de 2026, mantidas inalteradas todas as demais condições contratuais, inclusive o valor mensal dos serviços e as obrigações pactuadas.

**2.2.** A presente prorrogação observa o limite máximo decenal previsto na **Cláusula Quinta** do contrato e no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, estando condicionada ao ateste de vantajosidade pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** Fica mantido o valor mensal dos serviços no importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme estipulado na **Cláusula Terceira** do instrumento contratual original.

**3.2.** O valor global para o período de prorrogação (12 meses) é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

**3.3.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA durante a vigência deste termo aditivo ficam condicionados à efetiva prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil e à apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida, nos termos da **Cláusula Terceira** do contrato original.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária encaminhada pelo Setor de Contabilidade, devidamente assinada pelo Sr. Jose Kleber Silva de Amorim, Tesoureiro do IPMSAT, conforme Portaria nº 012/2025, com a seguinte dotação:

Órgão	07	Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA
Unid. Orçamentária	07.07	Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA
Projeto/Atividade	09 122 0009 2.282	manut. das atividades administrativas do IPMSAT
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ
Subelemento	33903905	serviços técnicos profissionais



**INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA  
SOCIAL – IPMSAT**



## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS**

**5.1.** O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

**5.2.** Os efeitos financeiros e a prorrogação do prazo contratual, objeto deste aditivo, produzir-se-ão a partir de 07 de dezembro de 2025, imediatamente após o término do prazo vigente do Contrato original (06 de dezembro de 2025), garantindo a continuidade dos serviços de assessoria e consultoria contábil sem interrupção.

**5.3.** Este Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do IPMSAT, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2025, inclusive as relativas às obrigações das partes, sanções, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, foro e demais disposições, naquilo que não conflitem com o disposto no presente instrumento.

Santo Antônio do Tauá/PA, 25 de novembro de 2025.

**MARIA DAS GRAÇAS PINTO DINIZ  
CNPJ 01.834.432/0001-60  
PRESIDENTE IPMSAT  
CONTRATANTE**

**IBRAN DOS  
SANTOS  
NOVAES:3017631  
0282**

Assinado de forma digital  
por IBRAN DOS SANTOS  
NOVAES:30176310282  
Dados: 2025.11.25  
09:45:21 -03'00'

**EMPRESA EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ Nº 00.870.893/0001-26  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_